



Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

SEMANÁRIO Nº 11/2019 | 3ª SEMANA | MARÇO DE 2019

DESTAQUES DA SEMANA:

TRIBUTOS FEDERAIS

- EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - Aprovada a versão 2.0 dos leiautes dos arquivos
- ECF - Publicação da versão 5.0.7 do programa da Escrituração Contábil Fiscal
- ECD - Publicação da versão 6.0.3 do programa da Escrituração Contábil Digital
- Regulamentada a implementação do Documento Nacional de Identidade

OBRIGAÇÕES DA SEMANA

18/03

EFD-CONTRIBUIÇÕES - Entrega do arquivo referente ao mês de janeiro.

20/03

IR-FONTE - Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de fevereiro, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.*

COFINS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de fevereiro. (Código 7987)*

PIS - Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de fevereiro. (Código 4574)*

PIS/COFINS/CSLL - Recolhimento das retenções efetuadas no mês de fevereiro.

INSS - Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a fevereiro.*

INSS - Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de fevereiro.*

INSS-Retenção 11% - Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em fevereiro.*

INSS-CPRB - Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente fevereiro.*

SIMPLES NACIONAL – Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de fevereiro.

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS - Pagamento unificado referente ao mês de fevereiro decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.

PARCELAMENTO EXCEPCIONAL – INSS / MP n. 303/06– Pagamento da parcela devida no mês de fevereiro. IN n. 13/06.

PARCELAMENTO ESPECIAL – PAES / INSS – Pagamento da parcela devida ao INSS no mês de fevereiro.

ISSQN-DECWEB Simples Nacional – Porto Alegre – Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, ref. fevereiro.

21/03

ICMS/RS - Recolhimento de fevereiro referente aos serviços de transportes.

ICMS/RS - Recolhimento pelos produtores ou extratores, referente fevereiro.

OBSERVAÇÕES:

» **Nota Fiscal Gaúcha** - Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

» (*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

TRIBUTOS FEDERAIS

EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - Aprovada a versão 2.0 dos leiautes dos arquivos

O Ato Declaratório Executivo COFIS n. 10/2019, DOU de 11 de março de 2019, aprova e divulga a versão 2.0 dos leiautes dos arquivos que compõem Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD REINF, que será exigida para os eventos ocorridos a partir da competência de janeiro de 2020.

O leiaute aprovado está disponível na Internet, no endereço eletrônico <http://sped.rfb.gov.br/projeto/show/1196>.

A escrituração é composta pelos eventos decorrentes das obrigações tributárias, cujos arquivos deverão ser transmitidos em meio eletrônico pelos contribuintes obrigados a adotar a EFD REINF, nos prazos estipulados em ato específico.

ECF - Publicação da versão 5.0.7 do programa da Escrituração Contábil Fiscal

De acordo com a notícia no Portal do Sped do dia 07 de março de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2991>), foi publicada a versão 5.0.7 do programa da ECF com as seguintes alterações:

- Correção do erro impressão dos dados da ECF.
- Melhorias no desempenho da validação do programa.

A versão 5.0.6 do programa da ECF não poderá mais ser utilizada para transmissão.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal>

ECD - Publicação da versão 6.0.3 do programa da Escrituração Contábil Digital

De acordo com a notícia no Portal do Sped do dia 08 de março de 2019 (<http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/2993>), foi publicada a versão 6.0.3 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a correção do relatório de impressão do registro J100 e correção das regras de validação dos registros J100 e J150, para aceitar demonstrações contábeis com níveis superiores a 10.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd>

Regulamentada a implementação do Documento Nacional de Identidade

O Decreto nº 9723/2019, DOU de 12 de março de 2019, altera o Decreto n. 9094/2017, o Decreto n. 8936/2016, e o Decreto n. 9492/2018, para instituir o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo da apresentação de outros documentos do cidadão no exercício de obrigações e direitos ou na obtenção de benefícios e regulamentar dispositivos da Lei n. 13460/2017.

Essa publicação ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

Para fins de acesso a informações e serviços, de exercício de obrigações e direitos e de obtenção perante os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal, o CPF é suficiente e substitutivo para a apresentação dos seguintes dados: NIT; cadastro no PIS; número da CTPS; e número de inscrição em conselho de fiscalização de profissões regulamentada.

Os usuários dos serviços públicos poderão apresentar Solicitação de Simplificação aos órgãos e às entidades do Poder Executivo federal, por meio de formulário próprio denominado Simplifique!.